PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.755, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

Insere ações ao Plano Plurianual 2010-2013, do Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

Art. 1º Insere as seguintes ações aos respectivos Programas de Governo do Plano Plurianual do Município de Pelotas, referente ao período 2010-2013:

1) Defesa Civil – 06.182.0008.1093 - Gabinete Vice Prefeito 002;
2) Quilombolas – 08.244.0111.1120 - SMC 034;
3) Programa Nacional de Apoio à Agricultura Familiar – 0168183-10 – 20.606.0116.1117 - SMDR 008;
4) Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável em Territórios Rurais – 0178845-65 – 20.606.0116.1118 - SMDR 009;
5) Programa Nacional de Desenvolvimento Sustentável em Territórios Rurais – 0193688 – 68 – 20.606.0116.1119 – SMDR 010;
6) Programa Bem Morar Pelotas – 16.482.0117.1115 – SMH 014.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 13 de dezembro de 2010.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo